



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS
DE ÁGUAS E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAES
CNPJ: 08.717.189/0001-40

OFÍCIO 31/2023 – SINTRAES

Joinville, 17 de maio de 2023.

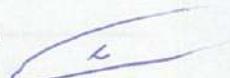
O Sintraej vem por meio deste protocolar o resultado da assembleia realizada em 16 de maio de 2023, juntamente à Pauta de Reivindicações revisada para o ACT 2023-2024, para a continuidade da negociação. Nesta assembleia também foi novamente discutida a proposta enviada pela Companhia Águas de Joinville para a continuidade da negociação coletiva 2022-2023 (conforme Ofício SEI Nº 0012772381/2022 – CAJ.DICAF.GGP), bem como o compromisso de que, até abril de 2023, a empresa analisaria as reivindicações enviadas e que os novos Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho seriam aplicados ainda no primeiro quadrimestre deste ano. Também foram discutidos outros assuntos conforme abaixo e conforme a ata da assembleia.

Segue abaixo um resumo dos itens aprovados na assembleia:

- 1 - Que a empresa negocie cada item do Ofício SEI Nº 0012772381/2022 – CAJ.DICAF.GGP, sabendo que a proposta de negociação do Sintraej já foi enviada no Ofício 40/2022, conforme coluna “Calendário de Mobilização: Resposta da Assembleia dos Trabalhadores do dia 14/07/2022”;
- 2 - Que a empresa apresente ao sindicato a pesquisa salarial de mercado que está sendo realizada e as propostas da nova assessoria contratada;
- 3 - Que a proposta de nova metodologia de avaliação de desempenho, assim como a nova proposta da Plano de Cargos, Carreiras e Salários, seja entregue como pauta para a continuidade da negociação;
- 4 - Que os novos regramentos sejam feitos por meio de cláusulas no acordo coletivo e não mais com normativas internas (que podem ser retiradas a qualquer momento, de acordo com o desejo da direção);
- 5 - Segue anexo a pauta revisada do Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2024, para esta segunda rodada de negociação;
- 6 - Os trabalhadores deflagraram Estado de Greve a partir deste momento devido aos seguintes motivos (ver ata):
 - a) Demora no atendimento dos itens 1 a 4 deste ofício. Os trabalhadores exigem que até o dia 13/06/2023 a empresa apresente a nova proposta do Plano de Cargos Carreiras e Salários e justifique como atenderá os itens da pauta que vêm desde 2022;
 - b) Por exigência de que a continuidade da negociação seja com o presidente da Companhia Águas de Joinville;
 - c) Por exigência de que a negociação seja feita com todos os envolvidos, incluindo todos os outros sindicatos;
 - d) Devido à falta de atendimento e de resposta em relação a vários itens da Pauta de Reivindicações para o Acordo Coletivo de 2022 e 2023-2024, somado à defasagem dos salários e benefícios na Companhia Águas de Joinville em relação ao ramo do saneamento;
 - e) Devido à falta de respeito diante de cinco anos sem negociação coletiva, transformando tudo em uma morosidade sem fim.

Dante disso, os trabalhadores resolvem entrar em Estado de Greve, comunicando antecipadamente a possibilidade de instalação do direito de greve a qualquer momento, a depender de forma como a empresa conduzir a continuidade da negociação e da nova proposta enviada.

Em tempo, reafirmamos a solicitação de que, conforme ata da assembleia, em 5 (cinco) dias a empresa reabra a mesa de negociação para discutir ponto por ponto a pauta com a presença do presidente da Companhia.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS
DE ÁGUAS E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAES**
CNPJ: 08.717.189/0001-40

Os trabalhadores também definiram que uma nova assembleia será realizada no dia 14 de junho de 2023. Até esta data, espera-se o atendimento dos itens deste ofício.

Segue anexa a ata da assembleia de 16 de maio.

Segue anexa a Pauta de Reivindicações revisada para o Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2024, para esta segunda rodada de negociação.

Sem mais para o momento, aguardamos retorno.

Edson da Silva
Diretor Presidente

Ao

Sr. Sidney Marques De Oliveira Junior
Diretor Presidente
Companhia Águas de Joinville
Rua Quinze de Novembro, 3950
Glória – Joinville - SC

PROTOCOLO	
COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE	
PROCESSO SEI Nº: <u>93.1.004817-2</u>	
DATA:	<u>17/05/23</u>
HORA:	<u>11:40</u>
ASSINATURA: <u>Muram</u>	
DOCUMENTOS NÃO CONFERIDOS	
PARA USO INTERNO	
DOCUMENTO SEI Nº:	

CIA ÁGUAS DE JOINVILLE	
RECEBIDO	
Data <u>17/5/23</u>	
Hora <u>11:08</u>	
Ass.: <u>Qurt</u>	



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PRESENCIAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três) o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços de Água e Esgoto Sanitários de Joinville/SC (SINTRAES) convocou todos os trabalhadores da Categoria para participarem de Assembleia Geral Presencial Extraordinária, sendo a primeira convocação às 18:00 (dezoito) horas e a segunda convocação às 18:30 (dezoito e trinta) horas, no auditório que fica no segundo piso do Edifício Le Village Business & Coworking, sito à Rua Dona Francisca, 364, Centro, Joinville, com a seguinte ordem do dia, conforme o Edital publicado no jornal A Notícia do dia 11/05/2023: 1. Análise de Conjuntura; 2. Deliberar sobre a continuidade da negociação do ACT 2022/2023 e da negociação do ACT 2023-2024; 3. Propor mobilização, estado de greve ou greve da categoria frente à negociação coletiva; entre outros assuntos da categoria. Iniciou-se a assembleia exatamente às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), em segunda convocação, com a presença inicial de 59 (cinquenta e nove) trabalhadores, sendo 38 (trinta e oito) filiados, e passou-se a ordem de dia. O Senhor Edson da Silva, Presidente do Sindicato e Presidente da Mesa da Assembleia, iniciou a assembleia fazendo uma introdução com enfoque conjuntural, conforme primeiro ponto. Todos puderam participar desta análise de conjuntura. Em seguida passou-se aos itens da pauta conforme o edital publicado: Segundo ponto: 1. Deliberar sobre a continuidade da negociação do ACT 2022/2023 e da negociação do ACT 2023-2024: a) Deliberar sobre a continuidade da negociação do ACT 2022/2023: neste ponto foi apresentado e explicado novamente aos trabalhadores sobre a pauta de negociação que vem do ano de 2022, conforme o ofício SEI Nº 0012772381/2022 – CAJ.DICAF.GGP, onde a Companhia Águas de Joinville enviou uma proposta de revitalização dos programas de remuneração e gestão de pessoas, e foi chamado os trabalhadores à votarem por manter a proposta enviada no ofício 40 do SINTRAES a esta empresa, onde trata da pauta completa em relação a esta continuidade da negociação. Para tanto, teve-se a votação pela continuidade desta negociação, com o seguinte resultado: Pela ampla maioria dos presentes, aprovou-se voltar a negociação. b) Deliberar sobre a negociação do ACT 2023-2024: a Companhia Águas de Joinville enviou uma proposta para o ACT 2023-2024 conforme OFÍCIO SEI Nº 0016935351/2023 - CAJ.DICAF.GGP. A diretoria do Sintraes propôs também uma pauta para a continuidade da negociação coletiva do ACT 2023-2024. Na assembleia foi colocado em votação se os trabalhadores são a favor da proposta da empresa ou do sindicato para continuidade da negociação coletiva, que teve o seguinte resultado: Pela ampla maioria dos presentes, aprovou-se voltar a negociação. proposta do Sintraes e pela continuidade da negociação. Terceiro ponto: 3. Propor mobilização, estado de greve ou greve da categoria frente à negociação coletiva: ficou acertado que os trabalhadores levarão para a empresa Companhia Águas de Joinville a nova pauta, pedindo que a mesa de negociação seja aberta em no máximo 5 dias, sendo que foi marcado nova assembleia da categoria para o dia 14/06/2023 para continuarmos as negociações coletivas dos ACTs de 2022 e 2023-2024. Exigimos que a continuidade da negociação seja com o presidente da empresa. Exigimos que a negociação seja feita com todos os envolvidos, incluindo todos os outros sindicatos. Também foi colocado na mesma votação que devido aos cinco anos de falta de negociação, a falta de negociação de vários itens no Acordo Coletivo de 2022 e 2023-2024, somado a defasagem dos salários e benefícios frente ao ramo do saneamento praticados pela Companhia Águas de Joinville, os trabalhadores resolvem instalar o estado de greve, para exigir a continuidade da negociação de 2022 a 2023 e com um resultado em que atenda o que os trabalhadores estão propondo. Sobre esse item, passou-se a votação, com o seguinte resultado: 39 votos a favor, 20 votos contra e 0 abstenções votaram a favor desta proposta. Portanto fica a Companhia Águas de Joinville avisada que os trabalhadores, motivados pela insatisfação quanto a não implatação do PCSS e morosidade das negociações, entraram em estado de greve, que fica avisado com



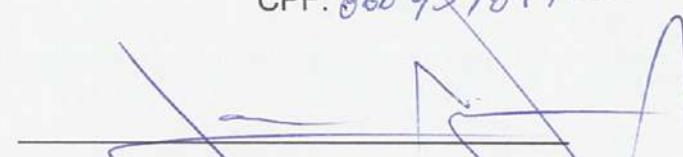
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços
de Água e Esgotos Sanitários de Joinville
CNPJ 08.717.189/0001-40

antecedência que é possível que os trabalhadores da empresa venham a instalar o direito de greve a qualquer momento a depender de forma como a empresa conduzir a continuidade da negociação e da nova proposta que vai enviar. Quarto Ponto: Por fim, foi aberto para outros assuntos da categoria, onde os trabalhadores puderam fazer questionamentos em geral. Após a resposta a todos os questionamentos, passou-se ao encerramento da Ata. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Edson da Silva encerrou a presente assembleia, com a participação de 57 (cinquenta e setes) pessoas, sendo lavrada a presente Ata, por mim, Jamil Rebelo Gomes, secretário da presente assembleia, que assino com os demais presentes que compareceram na Assembleia.

Joinville (SC), 16 de maio de 2023.


Presidente - Edson da Silva

CPF: 866.434.879-00


Secretário - Jamil Rebelo Gomes

CPF: 489.657.669-1

Assinatura dos demais membros da direção.




**INDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS
DE ÁGUAS E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAES
CNPJ: 08.717.189/0001-40**

PAUTA PARA CONTINUIDADE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2024

Esta pauta foi aprovada na Assembleia do dia 16/05/2023, para alterações de várias cláusulas do acordo e aprovação de novas cláusulas.

CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA E DATA BASE

O Presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando em 1º de maio de 2023 e encerrando-se em 30 de abril de 2024, sendo a data base da categoria em 1º de maio.

Parágrafo único: A Vigência do presente acordo será prorrogada por 30 (trinta) dias ou até que seja firmado o novo acordo coletivo, o que vier antes, caso não seja celebrado o acordo coletivo 2024/2025 até a data de 1º de maio de 2024.

CLÁUSULA 03 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários praticados serão reajustados em 8 (oito) porcento a partir de 01/05/2023.

CLÁUSULA 05 - HORAS IN ITINERE

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE pagará aos empregados que trabalham em local de difícil acesso e que se utilizam do transporte fornecido por ela, 01 (uma) hora adicional por dia trabalhado para a ETA Piraí, em dias úteis, finais de semana e feriados, e 40 (quarenta) minutos para a ETA Cubatão, somente em finais de semana e feriados, a título de horas In Itinere, para compensar o tempo de deslocamento. Essa cláusula se aplica quando utilizado o veículo da empresa. **Esta condição também pode ser viabilizada aos trabalhadores de outras unidades, conforme a devida análise legal.**

Parágrafo Primeiro – Sempre a empresa deve aplicar o que for mais vantajoso aos trabalhadores, podendo ser o que está nesta cláusula ou na legislação trabalhista.

Parágrafo Segundo – Empregados das unidades em geral com escala de trabalho que inicie e/ou termine em horário que inviabilize o uso de transporte fornecido pela empresa, isto é, transporte coletivo público (ônibus) e veículos da empresa (no itinerário sede – unidade operacional / unidade operacional – sede), receberão 01 (uma) hora adicional por dia trabalhado para compensar o gasto particular do empregado com o transporte quando não houver alternativa outra para o deslocamento senão o uso de meios particulares do empregado.

Parágrafo Terceiro – O devido valor será disponibilizado na modalidade de um vale-combustível, assim como o benefício disponibilizado como vale-alimentação descrito na Cláusula 16 deste Acordo Coletivo, quando a empresa não garante as condições por veículo próprio e em tempo razoável.



**INDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS
DE ÁGUAS E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAES
CNPJ: 08.717.189/0001-40**

Parágrafo Quarto – A viabilidade de uso dos veículos da empresa deve ser analisada nas situações em que não exista oferta de transporte coletivo para o empregado se dirigir até o ponto de partida do deslocamento ao trabalho (sede da empresa) ou deste ponto até sua residência no fim da jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto – Compreende-se como inviável o uso de transporte coletivo quando não exista, no município, a oferta do serviço nos horários de início ou fim de turno ou as linhas ofertadas sejam insuficientes para cobrir um percurso mínimo necessário de proximidade do destino final da linha de ônibus à residência do empregado.

CLÁUSULA 10 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Todas as portarias envolvendo a Avaliação de Desempenho serão comunicadas aos sindicatos signatários antes de sua divulgação e posteriormente serão amplamente divulgadas aos funcionários.

Parágrafo primeiro – Os trabalhadores querem a Avaliação de Desempenho conforme o Ofício 40/2022 do Sintraej.

Parágrafo segundo - Os resultados da avaliação de desempenho para evolução serão divulgados, com o objetivo de que os dados sejam transparentes e que o trabalhador saiba o que fazer para atingir o mesmo patamar e ter a evolução.

Parágrafo terceiro – Os critérios adotados para a avaliação de desempenho serão objetivos e as avaliações serão consensuais, incluindo peso para auto avaliação.

Parágrafo terceiro – Será estabelecido prazo para que aconteça o empenho e a reavaliação após mudanças em descrições de atividade e de área.

Parágrafo quarto – todos terão possibilidade de pedir reavaliação ou revisão, independente da nota.

CLÁUSULA 12 - PONTO FACULTATIVO E RECESSO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cumprirá o Calendário Oficial da Prefeitura de Joinville.

CLÁUSULA 17 – VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (troca urgente deste cartão Le Card, que cada vez mais não é aceito nos comércios)

Será concedido vale-alimentação/refeição a todos os empregados, no valor unitário de R\$ 70 (setenta reais) por dia, através de 22 (vinte e dois) tíquetes no mês, com participação de 1% (um por cento) do benefício para toda a categoria.



**INDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS
DE ÁGUAS E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAES**
CNPJ: 08.717.189/0001-40

Parágrafo primeiro – Os empregados poderão optar por uma das modalidades a seguir, em diferentes percentuais, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido:

1. Cartão – refeição 100%; ou
2. Cartão – alimentação 100%; ou
3. Cartão – refeição 50% + Cartão – alimentação 50%;
ou 4. Cartão – refeição 75% + Cartão – alimentação 25%; ou
5. Cartão – refeição 25% + Cartão – alimentação 75%.

Parágrafo segundo – O benefício será estendido aos empregados que estiverem em gozo de licença médica por acidente de trabalho, enquanto este perdurar.

Parágrafo terceiro – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil. Serão pagas de forma retroativa ao mês de início de vigência do presente Acordo, as diferenças de valores eventualmente não pagas nos meses a que corresponderem.

Parágrafo quarto – Terão direito a 100% do vale alimentação/refeição os empregados afastados por motivo de auxílio doença superior a 15 dias e auxílio maternidade, pelo tempo do afastamento.

Parágrafo quinto – Não terão direito ao vale alimentação/refeição os empregados em licença especial, licença sem vencimentos.

Parágrafo sexto – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo sétimo – Será concedido lanche para os empregados que realizarem horas extras e estas ultrapassarem, de forma ininterrupta, a carga horária de 2 (duas) horas além do expediente, ou de 4 (quatro) horas, não necessariamente ininterruptas, nos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo ou fora do seu expediente normal, no valor de um vale alimentação/refeição diário vigente na data de sua utilização, que será creditado no cartão alimentação/refeição em dia diverso do crédito mensal, preferencialmente entre o dia 5 (cinco) e 8 (oito) do mês seguinte.

Parágrafo oitavo – O benefício disposto no caput será estendido aos jovens aprendizes na proporção de 100% do valor devido aos empregados.

Parágrafo nono – Pela natureza compensatória do banco de horas, neste caso não cabe o pagamento de vale alimentação/refeição.

Parágrafo décimo - A Companhia concederá a seus empregados, a partir de 01/05/2023, em parcela única, mais um vale alimentação completo de um mês, no mês de gozo das férias, conforme recibo, não compensável com os valores já concedidos.



CLÁUSULA 18 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE continuará concedendo Plano de Saúde aos seus empregados ativos e a seus dependentes, empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual, abrangência por grupos de municípios e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro – A Companhia Águas de Joinville pagará o valor cobrando no atendimento em hospitais, para as emergências e urgências.

Parágrafo segundo – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 5% (cinco por cento) na mensalidade e de 50% (cinquenta por cento) na franquia, por procedimento até o limite de R\$ 90 (noventa reais), sobre os serviços realizados (consultas e exames), por ele e seus dependentes, isentando-se do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirúrgicos.

Parágrafo terceiro - São considerados dependentes:

- a. Cônjuge;
- b. Companheir(a);
- c. Filhos naturais e/ou adotivos com idade até 21 (vinte e um) anos e 24 (vinte e quatro) anos se cursando ensino superior ou escola técnica;
- d. Enteados, com idade até 21 (vinte e um) anos e 24 (vinte e quatro) anos se cursando ensino superior ou escola técnica;
- e. Filhos comprovadamente incapazes.

Parágrafo quarto – Para a adesão de enteados será necessária à comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

Parágrafo quinto – Todas as especialidades médicas deverão ser oferecidas dentro dos limites da cidade de Joinville.

Parágrafo sexto – Será formado grupo de estudos, com a participação dos sindicatos, para avaliar eventuais adaptações a essa clausula no intuito de atrair mais concorrentes à licitação que se formará para contratação de novo plano de saúde.

CLÁUSULA 19 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE continuará concedendo plano odontológico aos seus empregados ativos e a seus dependentes e empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.



**INDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS
DE ÁGUAS E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAES**
CNPJ: 08.717.189/0001-40

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, dele e dos seus dependentes, sendo a adesão voluntária e individual.

Parágrafo segundo - São considerados dependentes:

- a. Cônjugue;
- b. Companheiro(a);
- c. Filhos naturais e/ou adotivos com idade até 21 (vinte e um) anos e 24 (vinte e quatro) anos se cursando ensino superior ou escola técnica;
- d. Enteados, com idade até 21 (vinte e um) anos e 24 (vinte e quatro) anos se cursando ensino superior ou escola técnica;
- e. Filhos comprovadamente incapazes.

Parágrafo terceiro – Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

Parágrafo quarto – O Plano Odontológico, deve ter cobertura por redes amplas credenciadas, com extensão de atendimento à endodontia, periodontia, ortodontia, exodontia, clínica geral e outros.

CLÁUSULA 20 - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A Companhia Águas de Joinville reembolsará a quantia de R\$ 700 (setecentos reais), por filho de qualquer condição, na faixa de 06 (seis) meses a 07 (sete) anos incompletos, para custeio de despesas em creches ou instituições análogas, efetivadas e comprovadas.

Parágrafo primeiro – Para filho com 06 (seis) anos incompletos, cursando a primeira série do ensino fundamental, não será concedido o benefício.

Parágrafo segundo – No caso de filho excepcional, aplica-se este benefício independentemente da idade.

Parágrafo terceiro – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos, exceto para fins de Imposto de Renda, que o limite é cinco anos de idade.

Parágrafo quarto – O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados.

Parágrafo quinto – O colaborador poderá solicitar a conversão do auxílio creche em auxílio babá, que também será pago por filho, desde que comprove a contratação da babá mediante assinatura da CTPS e apresente mensalmente os recibos de pagamento. O benefício será aplicado por filho, da mesma forma que ocorre no auxílio creche, mesmo havendo somente uma assinatura em carteira.





**INDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS
DE ÁGUAS E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAES
CNPJ: 08.717.189/0001-40**

Parágrafo sexto – Para receber o benefício, todo início de ano/periódico letivo o empregado deverá apresentar cópia do contrato junto à instituição de ensino, em nome do empregado titular que receberá o reembolso da empresa.

Parágrafo sétimo – Os valores reembolsados referem-se à matrícula e mensalidade, respeitado o teto estabelecido no caput desta cláusula. Não serão reembolsadas outras despesas, tais como material escolar e uniforme, mesmo nos casos em que a mensalidade escolar for menor que o teto estabelecido.

CLÁUSULA 21 - CONVÊNIO FARMÁCIA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá convênio com o SESI - Serviço Social da Indústria e realizará licitação ou concorrência para outra farmácia que seja 24 horas, no qual possibilitarão as compras com desconto em folha de pagamento, e reembolsará as compras efetuadas pelos empregados em outras farmácias, mediante a apresentação da receita médica e o cupom fiscal, onde deverá constar o nome e CPF do colaborador.

Parágrafo primeiro - A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE participará com 50% (cinquenta por cento) no custo dos medicamentos, vacinas, alimentação especial, materiais de primeiros socorros e produtos que tiverem prescrição médica.

Parágrafo segundo - Se a documentação for entregue até dia 20 o reembolso ocorrerá na folha de pagamento do próprio mês, se entregue após o dia 20 será incluído na folha do mês seguinte.

Parágrafo terceiro – Todas as compras de medicamentos efetuadas através do convênio implicam na autorização do respectivo desconto no salário do empregado.

Parágrafo quarto – Os benefícios de desconto, parcelamento ou outros que forem obtidos junto às farmácias conveniadas serão repassados aos empregados.

Parágrafo quinto – São considerados dependentes, os mesmos elencados para fins de plano de saúde e plano odontológico.

CLÁUSULA 23 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegurará a seus funcionários licença para acompanhar cônjuge, pais e filhos para internação de até 07 (sete) dias durante o ano por dependente e 07 (sete) dias durante o ano para acompanhar filhos, pais e cônjuges em consulta médica e outras emergências e urgências médicas.



**INDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS
DE ÁGUAS E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAES
CNPJ: 08.717.189/0001-40**

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido limite de idade de 18 anos aos dependentes filhos, essa limitação não se aplica aos dependentes portadores de necessidades especiais.

Parágrafo primeiro – A concessão dessa licença é condicionada à apresentação de comprovante de atendimento ou internação.

Parágrafo segundo – A licença pode ser utilizada para acompanhamento de pais com idade igual ou acima de 60 anos.

Parágrafo segundo – para filhos com deficiência, deve ter atenção e compreensão maior, garantindo o acompanhamento sempre que precisar.

CLÁUSULA 24 - LICENÇAS REMUNERADAS

Serão concedidos 5 (cinco) dias corridos de licença em caso de falecimento de parentes de primeiro e segundo graus, extensivo ao falecimento do cônjuge e seus ascendentes de primeiro grau (sogro e sogra). A licença de casamento também será de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo primeiro – Os dias de licença serão computados a partir do dia seguinte ao evento. No caso de casamento, contará a partir do dia do evento. No caso de falecimento ou nascimento, caso ocorra em horário de expediente, as horas do dia serão abonadas.

Parágrafo segundo – Além das licenças aplicadas por esta cláusula, precisa ser aplicado o Art 473 da CLT e outras disposições legais que forem vantajosas aos trabalhadores.

CLÁUSULA 25 - HORÁRIO FLEXÍVEL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá o horário flexível na empresa, entre 07h30min (sete horas e trinta minutos) e 18h00min (dezoito horas), cumprindo a jornada de trabalho de 08h00min (oito horas) diárias, respeitando as peculiaridades de cada setor, a critério do gestor da unidade, sem direito a compensação em outros dias ou intervalo de almoço, e, respeitando o intervalo de almoço mínimo de 30 minutos, podendo por escolha ser de até 1h30 (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA 31 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE pagará a título de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) uma gratificação de 1% (um por cento) do valor do salário base, para cada anuênio de serviço



**INDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS
DE ÁGUAS E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAEJ**
CNPJ: 08.717.189/0001-40

efetivamente prestado a partir de 01/05/2023 como concursado, sendo aplicado para todo o período de empresa do trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Aos que no ano de 2023 completam o tempo para mais um triênio, é devido o pagamento de 3% (três por cento).

CLÁUSULA 34 - LIBERAÇÃO SINDICAL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegura a liberação sindical sem prejuízo da remuneração e demais direitos e vantagens para a participação de eventos anuais e ordinários do sindicato, sem prejuízo da remuneração e demais direitos:

I-A Diretoria do SINTRAEJ, seus respectivos suplentes e seus Delegados Sindicais terão direito a 72 (setenta e duas) horas por mês, no total, mais 08 (oito) horas de liberação de toda a Diretoria para discussão e preparação da pauta de reivindicações do ACT.

II-O profissional do SENGE-SC, que compõe o Conselho Diretor da entidade terá direito a 72 (setenta e duas) horas no total e os profissionais que compõe a comissão de negociação durante 48 (quarenta e oito) horas, no total, para o trabalho Parágrafo primeiro - A liberação deverá ser comunicada a Companhia, através de ofício assinado pelo representante Sindical, com o mínimo de 24 horas de antecedência.

Parágrafo primeiro – Para viabilizar o trabalho sindical do Sintraej, conforme trata a legislação, a Companhia Águas de Joinville, liberará em tempo integral das atividades de trabalhos e do registro do ponto, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo, sem que estes integrantes tenham qualquer perda de direitos e benefícios aplicados pela empresa e por este acordo coletivo.

Parágrafo segundo – A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE enviará, com 3 (três) dias de antecedência, as rescisões para homologação pelos sindicatos. Em sendo a rescisão promovida por iniciativa da Companhia, será indicada a motivação.

CLÁUSULA 41 – SISTEMA DE GESTÃO DE CARREIRAS

CLÁUSULA 41 - PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS (que a empresa envie a proposta do novo PCCS até a data da assembleia que será no dia 14/06/2023)

A Companhia manterá em vigor o PCCS, regulamentado por resolução do Conselho de Administração.

A Companhia negociará com os sindicatos signatários o PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários) aprovados por estes e em acordo coletivo de trabalho específico para isso.

Parágrafo primeiro – O PCCS deve ser construído conforme ofício 40/2022 do Sintraej.



INDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ÁGUAS E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAES

CNPJ: 08.717.189/0001-40

Parágrafo segundo – O PCCS deve ser aprovado em assembleia e constar em acordo coletivo de trabalho específico para isso

CLÁUSULA 50 - BRINDE DE NATAL

Ao final de cada ano a Companhia fornecerá o crédito no valor de um mês de vale refeição/ alimentação como reconhecimento e gratidão pelos serviços prestados no decorrer do ano.

Parágrafo único – O crédito será realizado no cartão de vale refeição/ alimentação até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA 51 - PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS

O piso salarial dos engenheiros é de 8,5 salários mínimos, conforme legislação vigente, retroativo ao mês de maio de 2023.

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA NOVA - TRANSPARÊNCIA NOS PROCESSOS SELETIVOS INTERNOS E EXTERNOS

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE deixará claro todos os detalhes para os processos seletivos, inclusive quais os tipos de testes psicológicos, físicos e outros que serão aplicados.

Parágrafo primeiro – Os processos de seleção devem ter o mesmo teor que o usado nos concursos públicos, com requisitos e conteúdos de estudos, ter etapas de classificação e dado período de revisão

Parágrafo segundo – Todos os concorrentes terão direito de concorrência e avaliação iguais, sendo que tão logo tiver a conclusão dos processos, se dará o retorno para cada concorrente.

Parágrafo terceiro – Todos os processos na empresa terão o mesmo formato para garantir uma seleção padrão.

CLÁUSULA NOVA – GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO DE MOTORISTA

A Companhia Águas de Joinville pagará a todos os empregados que utilizam veículos da empresa no horário de trabalho um valor de 20% do salário inicial da menor referência da escala salarial constante do PCCS.

Parágrafo Primeiro – A contagem de horas e minutos de uso de veículos para fins de pagamento será conforme a utilização de cada trabalhador durante o mês.



**INDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS
DE ÁGUAS E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAES**
CNPJ: 08.717.189/0001-40

Parágrafo Segundo - Para o cálculo deste tempo, pode ser usada a regra da empresa Casan, conforme ACT 2018-2019:

$$GD = \left[\left(\frac{n^o \text{ Km} \times 0,3}{600} \right) + \left(\frac{n^o \text{ dias} \times 0,7}{13} \right) \right] \times 39,20\% \text{ da menor escala salarial constante no PCS}$$

Onde:

GD = Gratificação por dirigir veículo;

nº Km = Quilometragem Percorrida - correspondendo a 30% do valor da gratificação, alcançando a íntegra deste percentual quando atingidos 600Km;

nº dias = Dias de Utilização do Veículo - correspondendo a 70% do valor da gratificação, alcançando a íntegra deste percentual quando atingidos 13 dias;

Parágrafo Terceiro – O pagamento da gratificação dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Quarto – Quanto a cobrança de multas sobre infrações de trânsito que o condutor teve culpa, devem ser descontadas da folha de pagamento em no mínimo 10 parcelas sem que comprometa 10 % do salário do mês.

CLÁUSULA NOVA: REEMBOLSO DE PAGAMENTO DE ANUIDADE DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

Considerando a responsabilidade profissional devida e inerente ao cargo no qual o empregado está enquadrado na Companhia, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e sem efeito retroativo, a Companhia reembolsará, na folha de pagamento seguinte ao pagamento, a anuidade paga junto ao respectivo Conselho Profissional, referente ao ano em vigência, em cota única, mediante apresentação do respectivo boleto bancário quitado.

Parágrafo único: Caso o boleto apresentado possua valor superior à anuidade correspondente ao cargo ocupado, o reembolso será limitado ao patamar de anuidade do respectivo cargo.

CLÁUSULA NOVA: EXAME TOXICOLÓGICO PARA DIRIGIR

A Companhia reembolsará aos seus empregados ocupantes que dirigem veículos e máquinas que precisam ter em dia o exame toxicológico, o valor correspondente ao custo do exame toxicológico exigido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: O valor será reembolsado no mês subsequente ao da realização do exame toxicológico, mediante apresentação de comprovante de pagamento.



**INDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS
DE ÁGUAS E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAES
CNPJ: 08.717.189/0001-40**

CLÁUSULA NOVA: TELETRABALHO

Em aplicação do art. 75 da CLT a Companhia Águas de Joinville aplicará o teletrabalho para os trabalhadores.

Parágrafo primeiro – Atender o que está no ofício 40/2022 do Sintraej.

Parágrafo segundo – O trabalho poderá ser aplicado de forma híbrida, conforme a necessidade da empresa.

CLÁUSULA NOVA: AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A Companhia Águas de Joinville dará o valor mensal aplicado ao vale transporte, como vale combustível, aplicado por cartões ou em espécie, para todos os empregados que usam veículos para o trajeto para o trabalho.

CLÁUSULA NOVA: AUXÍLIO ESTACIONAMENTO

A título de isonomia, a Companhia Águas de Joinville fornecerá estacionamento ou reembolsará o valor gasto no pagamento de estacionamento privado a todos os funcionários de unidades que não dispuserem de estacionamento e que utilizarem carros próprios para deslocamento ao trabalho.

CLÁUSULA NOVA – AUXÍLIO CONTRA TURNO

A Companhia Águas de Joinville reembolsará a quantia de R\$ 500 (quinhentos reais) por filho de qualquer condição, na faixa 06 (seis) anos completos a 15 (quinze) incompletos, para custeio de despesas em contra turno ao ensino fundamental, efetivadas e comprovadas.

Parágrafo primeiro — Para filho com 15 (quinze) anos incompletos, cursando a primeira série do ensino médio, não será concedido o benefício;

Parágrafo segundo — No caso de filho com deficiência, aplica-se o benefício de auxílio creche (cláusula décima nona).

Parágrafo terceiro — O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo quarto — O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados. Parágrafo quinto — O funcionário poderá solicitar a conversão do auxílio contra turno em auxílio babá, que também será pago por filho, desde que comprove a



**INDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS
DE ÁGUAS E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAES
CNPJ: 08.717.189/0001-40**

contratação da babá mediante assinatura da CTPS e apresente mensalmente os recibos de pagamento. O benefício será aplicado por filho, da mesma forma que ocorre no auxílio contra turno, mesmo havendo somente uma assinatura em carteira.

Parágrafo sexto — Para receber o benefício, todo início de ano/periódico letivo o empregado deverá apresentar cópia do contrato junto à instituição de ensino, em nome do empregado titular que receberá o reembolso da empresa.

Parágrafo sétimo — Os valores reembolsados referem-se a matrícula e mensalidade, respeitado o teto estabelecido no caput desta cláusula. Não serão reembolsadas outras despesas, tais como material escolar e uniforme, mesmo nos casos em que a mensalidade escolar for menor que o teto estabelecido.

CLÁUSULA NOVA: AUXILIO ATIVIDADE FÍSICA

Conceder a todos os funcionários a plataforma GYMPASS de modo a possibilitar que os mesmos a nível Brasil possam fazer uso das mais diversas atividades físicas. O auxílio visa incentivar a prática de exercícios de forma a proporcionar melhor desempenho no trabalho, minimizar riscos de doenças ocupacionais, bem como garantir o bem-estar dos empregados proporcionando melhor qualidade de vida.

A empresa disponibilizará auxílio a atividade física para empregados diretos e não é estendido a dependentes. O auxílio visa incentivar a prática de exercícios de forma a proporcionar melhor desempenho no trabalho, minimizar riscos de doenças ocupacionais, bem como garantir o bem-estar dos empregados proporcionando melhor qualidade de vida.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá aderir aos termos de utilização do benefício por meio de formulário próprio.

Parágrafo Segundo: O valor subsidiado pela empresa será de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto com a mensalidade da atividade matriculada, sendo limitado ao teto de R\$ 85,00 por empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício será fornecido para todos empregados, inclusive diretores, aprendizes e estagiários, desde que não possuam contrato de trabalho com prazo inferior a 90 dias;

Parágrafo Quarto: O empregado deverá apresentar o comprovante de pagamento da matrícula em atividade física da sua preferência até o dia 15 de cada mês, e o reembolso será realizado juntamente com o salário mensal, podendo ser lançado diretamente em folha de pagamento.



**INDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS
DE ÁGUAS E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE – SINTRAES**
CNPJ: 08.717.189/0001-40

Parágrafo Quinto: Os valores referentes ao auxílio atividade física não terão natureza salarial, por não se constituir contraprestação de serviços, não servindo de base para incidência de qualquer verba trabalhista.”

Joinville, 16 de maio de 2023.

Edson da Silva

Presidente do Sintraes

